



RESOLUÇÃO DA E. CONGREGAÇÃO DA FND nº 01/2016

Dispõe acerca dos critérios de reconhecimento e cômputo de atividades de extensão no âmbito da Faculdade Nacional de Direito (FND/UFRJ), como requisito essencial à integralização curricular do Curso de Bacharelado em Direito.

CONSIDERANDO a indissociabilidade das funções de ensino, pesquisa e extensão da universidade, prevista na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e no projeto pedagógico da Faculdade Nacional de Direito;

CONSIDERANDO a diretriz do Plano Nacional de Educação - acolhida pelas Resoluções 02/2013 e 04/2014 do Conselho de Ensino e Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro - que estabelece que as Instituições Federais de Ensino Superior devem reservar um mínimo de 10% (dez por cento) da carga horária dos seus Cursos de graduação para atividades de extensão;

CONSIDERANDO que as atividades de extensão são essenciais para a formação dos discentes, constituindo-se em elementos fundamentais do eixo norteador do Bacharelado em Direito da Faculdade Nacional de Direito, que prevê a promoção da inclusão social e dos direitos humanos em seu projeto pedagógico de curso;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar as atividades extensionistas à nova grade curricular introduzida pelo projeto pedagógico de curso; e

CONSIDERANDO que ao longo dos anos em que se realizam atividades extensionistas com desdobramentos curriculares, a praxe administrativa vem indicando a necessidade de uma regulamentação mais pormenorizada dos critérios de reconhecimento e cômputo de tais atividades, com vistas à racionalização das mesmas e à procedimentalização das rotinas acadêmicas no âmbito da Faculdade Nacional de Direito, permitindo eficiência e uniformidade administrativas essenciais à preservação de tratamento isonômico entre os discentes;

RESOLVE a E. Congregação, reunida nesta data, aprovar a presente Resolução, regendo o cumprimento das atividades de extensão da graduação em Direito nos seguintes termos:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. A Faculdade Nacional de Direito reconhece que as atividades de extensão são ações interdisciplinares de cunho cultural, científico e político que promovem a interação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade. São elementos fundamentais das ações de extensão:

§ 1º - A interação dialógica, caracterizada pela abertura ao diálogo entre universidade e sociedade, numa parceria horizontal de troca de saberes;

§ 2º - A interdisciplinaridade, caracterizada pela combinação de áreas do conhecimento, de especializações, de conceitos e de metodologias;

§ 3º - A indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, caracterizada pela aliança entre as ações de extensão e produção de conhecimento (pesquisa) e a formação dos estudantes (ensino);

§ 4º - O impacto na formação do estudante, caracterizado pela ampliação do seu universo de referências teóricas, práticas e sociais adquiridas na interação com outros setores da sociedade;

§ 5º - O impacto na transformação social, caracterizado como um aporte construtivo para a sociedade a partir do conhecimento produzido na universidade;

Art. 2º. Considera-se extensão, para os fins desta Resolução, toda atividade com as características apresentados no artigo 1º, desenvolvida direta ou indiretamente pela UFRJ, inclusive as que estejam contempladas em convênio ou instrumento correlato.

Art. 3º. As atividades de extensão são obrigatórias a todos os discentes na forma regulamentada pela Faculdade Nacional de Direito, vedada sua dispensa ou restrição a qualquer título, sendo o integral cumprimento da carga horária exigida indispensável à integralização curricular do bacharelado. A pendência de carga horária a cumprir, a título de atividades de extensão, obsta a regular colação de grau, ainda que o discente tenha cursado com aproveitamento todas as disciplinas do curso.

§ 1º - Os discentes que, eventualmente, venham a se afastar do país em virtude de intercâmbio acadêmico institucionalizado, regularmente realizado no âmbito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, deverão cumprir a carga horária do(s) período(s) em que permaneceram fora do país nos semestres subsequentes a seu retorno, distribuindo-se proporcionalmente a carga horária não cumprida nos períodos remanescentes à integralização curricular esperada, equivalente a dez períodos letivos.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro deste artigo, competirá à Coordenação de Extensão estruturar o plano de aprendizagem domiciliar, para fins de atribuição de carga horária de atividades de extensão em cada semestre letivo, aos discentes que fizerem jus ao Regime Excepcional de Aprendizagem, nas hipóteses e nos termos em que autorizados pelo Decreto-Lei n.º 1.044/69, pela Lei n.º 6.202/75 e pela normativa interna pertinente da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

§ 3º - Trancamento de matrícula a qualquer título, necessidades de integralização curricular e/ou outras circunstâncias particulares aos discentes não poderão ser arguidas para fins de realização das atividades em desconformidade com os parâmetros regulamentares estabelecidos nesta Resolução, salvo nos casos expressamente admitidos na presente.

§ 4º - Admitir-se-á a realização das atividades de extensão em regime específico, além dos casos referidos no parágrafo segundo, sempre que requerido pelo discente e este evidencie objetiva e idoneamente atender todos os seguintes requisitos:

- cumprimento de ao menos 3/5 da carga horária total exigida para fins de integralização das atividades de extensão; e
- comprovação documental da necessidade de cômputo de atividades de extensão em regime excepcional, caracterizada pelo jubramento do discente, por circunstâncias decorrentes de prazo para nomeação e posse em cargo ou emprego público, ou outras situações em que a realização das atividades de extensão em regime regulamentar enseje inequívoco e grave prejuízo ao discente.

§ 5º - Os alunos da Faculdade Nacional de Direito que eventualmente tenham ingressado por meio diverso ao vestibular, inclusive aqueles provenientes de transferência interna ou externa, independentemente do momento, ficam obrigados ao cumprimento integral da carga horária referente às atividades de extensão, devendo a Coordenação de Extensão dispor, mediante requerimento do discente, sobre o aproveitamento e/ou cumprimento das atividades de extensão em período pretérito à admissão, sendo que o aproveitamento poderá compreender as atividades já devidamente reconhecidas administrativamente pela IES ou curso de origem, ou então as atividades que, embora ainda não reconhecidas, tenham sido realizadas pelo aluno durante o período em que permaneceu com matrícula ativa na IES ou curso de origem e sejam passíveis de cômputo nos termos desta Resolução.

§ 6º - O requerimento para cumprimento de atividades de extensão em regime excepcional deverá ser submetido à Coordenação de Extensão que, caso venha a provê-lo, definirá o regime excepcional específico aplicável ao discente, sendo que do indeferimento do pedido caberá recurso, no prazo de 5 dias corridos da ciência da decisão, ao Conselho Departamental, que o apreciará na primeira reunião subsequente ao protocolo do recurso.

Art. 4º. A escolha das atividades de extensão é de responsabilidade exclusiva do discente, mediante o cumprimento dos requisitos mínimos desta Resolução, cuja finalidade é o enriquecimento do currículo e a pluralidade na formação do mesmo, com ampliação dos conhecimentos em atividades extracurriculares em conformidade com os conteúdos ministrados na graduação, com pertinência temática ao curso de Direito.

Capítulo II

DA CARGA HORÁRIA E SUA DISTRIBUIÇÃO CURRICULAR

Art. 5º. A carga horária total de extensão a ser cumprida pelo discente durante seu Curso de Direito é de 450 (quatrocentas e cinquenta) horas.

Art. 6º. A distribuição dessa carga horária se dará da seguinte forma: 90 (noventa) horas devem ser realizadas no requisito curricular suplementar (RCS) Atividade Curricular de Extensão e/ou Disciplina de Extensão no sexto período; nos períodos subsequentes deverão ser cumpridas 90 (noventa) horas, em cada um dos períodos, em requisito curricular suplementar Programas e Projetos. O quadro abaixo ilustra a distribuição da carga horária.

Período	Requisito	Carga Horária
6º	Atividade Curricular de Extensão e/ou Disciplina de Extensão	90 h
7º	Programas e Projetos I	90 h
8º	Programas e Projetos II	90 h
9º	Programas e Projetos III	90 h
10º	Programas e Projetos IV	90 h

§ 1º - Os alunos que participarem de ações de extensão registradas na UFRJ, sejam eventos, cursos, disciplinas, projetos ou programas, em períodos anteriores ao sexto, podem solicitar junto à Coordenação de Extensão o reconhecimento dessa carga horária quando chegarem a esse período, como equivalência ao RCS Atividade Curricular de Extensão.

§ 2º - Os alunos que se transferirem para o Curso de Direito da FND terão reconhecidas as atividades extensionistas, devidamente comprovadas e desenvolvidas em outras Instituições, observados os limites previstos nesta Resolução.

§ 3º - O desenvolvimento de carga horária superior a 90 (noventa) horas em um período não permite o aproveitamento das horas que excedem esse número nos períodos subsequentes.

Capítulo III DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 7º. As atividades de extensão desenvolvidas na Faculdade Nacional de Direito podem ser classificadas como Atividade Curricular de Extensão, Disciplina de Extensão ou Programas e Projetos.

§ 1º - A Atividade Curricular de Extensão é um requisito curricular suplementar (RCS) que pode ser realizado com a organização de eventos, participação em cursos, projetos e programas de extensão devidamente registrados como atividade de extensão no âmbito da Faculdade Nacional de Direito e da UFRJ.

I - Os cursos de extensão são ações pedagógicas de caráter teórico e ou prático, presenciais ou à distância, que apresentam as características elencadas no artigo 1º desta Resolução. A carga horária mínima para o curso ser registrado como uma Atividade Curricular de Extensão no âmbito da Faculdade Nacional de Direito é 15 (quinze) horas.

II - Os eventos de extensão são ações que implicam a apresentação pública, para um público geral ou específico, de conhecimento desenvolvido ou reconhecido no âmbito da Faculdade Nacional de Direito. O evento pode ser caracterizado como: campanhas em geral, campeonatos, ciclo de estudos, circuito, colóquio, concerto, conclave, conferência, congresso, concurso, debate, encontro, espetáculo, exposição, feira, festival, fórum, jornada, lançamento de publicações e produtos, mesa redonda, mostra, olimpíada, palestra, recital, semana de estudos, seminário, simpósio e torneio, que congreguem pessoas em torno de objetivos específicos. A carga horária mínima para que o evento seja registrado como uma Atividade Curricular de Extensão

no âmbito da Faculdade Nacional de Direito é 15 (quinze) horas. A participação dos discentes, para fins de cômputo de carga horária, deve se dar na organização do evento.

III – Os programas de extensão são um conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e ensino. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo. Para a obtenção das 90 (noventa) horas necessárias para o cumprimento do RCS Atividade Curricular de Extensão, é necessária a participação continuada dos discentes em programas de extensão ao longo do período letivo.

IV – Os projetos de extensão são ações contínuas, de caráter educativo, social, cultural ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado. Devem apresentar as características elencadas no artigo 1º desta Resolução. Para a obtenção das 90 (noventa) horas necessárias para o cumprimento do RCS Atividade Curricular de Extensão, é necessária a participação continuada dos discentes em projetos de extensão ao longo do período letivo.

V – Para a totalização das 90 (noventa) horas do RCS Atividade Curricular de Extensão, o discente pode optar por uma destas opções:

- participar de um programa de extensão;
- participar de um projeto de extensão;
- participar de evento(s) de extensão cuja carga horária somada seja igual ou maior do que 90 (noventa) horas;
- participar de curso(s) de extensão cuja carga horária seja igual ou maior do que 90 (noventa) horas;
- participar tanto de curso(s) quanto de evento(s) de extensão, que combinados possuem uma carga horária igual ou maior do que 90 (noventa) horas.

§ 2º - As Disciplinas de Extensão são disciplinas que compõem a grade curricular do sexto período, inseridas no “Grupo Extensão”. Essas disciplinas comportam uma carga horária teórica e uma carga horária prática. A carga horária teórica deverá versar sobre temas que possam ser desenvolvidos em atividades extensionistas. A carga horária prática da disciplina deve ser composta por ações de extensão que cumpram os requisitos estabelecidos no artigo 1 desta resolução e que tenham vinculação ao conteúdo desenvolvido na carga horária teórica.

§ 3º - O requisito curricular suplementar “Programas e Projetos” deve ser realizado com a participação em atividades do Núcleo de Prática Jurídica ou em instituições conveniadas.

Capítulo IV DO REGISTRO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 8º. A partir do sexto período será feita a creditação e registro da carga horária de extensão, conforme previsto no projeto pedagógico de curso, mediante o seguinte:

§ 1º - No sexto período serão oferecidas atividades de extensão, preferencialmente aos alunos inscritos nesse período letivo e a creditação das atividades de extensão desses alunos será organizada e registrada em “Atividades Curriculares de Extensão” e/ou em “Disciplinas de Extensão”.

I - Para que seja feito o registro e cômputo de horas de uma atividade extensionista como “Atividade Curricular de Extensão” é preciso que essa atividade esteja previamente cadastrada como extensão na FND e na UFRJ.

II - Os alunos poderão pedir o cômputo das horas de atividades extensionistas como Atividade Curricular de Extensão mediante a apresentação do certificado de participação ou do relatório de aprovação do coordenador da atividade.

III - Os alunos podem registrar suas atividades extensionistas uma vez desempenhadas 30, 45, 60 ou 90 horas, conforme as quatro modalidades de Atividade Curricular de Extensão previstas no “Grupo Extensão” da grade curricular (como disposto na tabela do §3º, do inciso II, deste artigo).

IV - Para os alunos que cumprem as horas de extensão em Disciplina de Extensão, o cômputo das horas ocorrerá com a aprovação na disciplina.

V - Os alunos podem optar por cumprir as 90h de extensão do referido período exclusivamente em Atividade Curricular de Extensão, exclusivamente em Disciplina de Extensão, ou cumprindo ambas, de forma que a soma da carga horária não seja inferior a 90h.

§ 2º - A partir do sétimo período a carga horária do semestre, correspondente a “Programas e Projetos”, poderá estar vinculada à atuação junto ao Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) da FND.

§ 3º - Por essa nova proposta, o grupo extensão adquiriria a seguinte configuração, para fins de registro:

Código	Nome	C.H. Teórica	C.H. Prática	C.H Total
IUWZ 04	Atividade Curricular de Extensão I	0	90	90
IUWZ 05	Atividade Curricular de Extensão II	0	60	60
IUWZ 06	Atividade Curricular de Extensão III	0	45	45
IUWZ 07	Atividade Curricular de Extensão IV	0	30	30
IUWZ 08	Disciplina de Extensão I	30	60	90
IUWZ 09	Disciplina de Extensão II	30	60	90

IUWZ 10	Disciplina de Extensão III	30	60	90
IUWZ 11	Disciplina de Extensão IV	30	30	60
IUWZ 13	Disciplina de Extensão V	30	30	60
IUWZ 14	Disciplina de Extensão VI	30	30	60
IUWZ 15	Disciplina de Extensão VII	30	15	45
IUWZ 16	Disciplina de Extensão VIII	30	15	45
IUWZ 17	Disciplina de Extensão IX	30	15	45
IUWZ 18	Disciplina de Extensão X	15	15	30
IUWZ 19	Disciplina de Extensão XI	15	15	30
IUWZ 20	Disciplina de Extensão XII	15	15	30
IUWZ 41	Programas e Projetos	0	90	90
IUWZ 42	Programas e Projetos	0	90	90
IUWZ 45	Programas e Projetos	0	90	90
IUWZ 46	Programas e Projetos	0	90	90

Art. 9º. Esta Resolução passa a vigorar na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Prof. Hermes Lima, 29 de junho de 2016.